



AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização dos Ecopontos do Município de Uberaba, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h do dia 15/05/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da sessão pública: Às 13h do dia 01/06/2026.

Abertura da sessão de disputa de preços: Às 15h do dia 01/06/2026.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 4.814.886,48.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos.

Informações: O Edital estará disponível a partir das 16h do dia 15/05/2026 por meio dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>;
- Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, pelo endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 12 de maio de 2026.

TACIANA DE CASTRO BALDUÍNO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA	4
2. DO CONTRATO, PRAZO, CONDIÇÕES, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO	4
3. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO	5
4. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO	7
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	8
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
7. DO CREDENCIAMENTO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	17
8. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	20
9. DA FASE DE JULGAMENTO	23
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	25
11. DA GARANTIA	26
12. DOS RECURSOS	27
13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES	28
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO	32
ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA EXEMPLIFICATIVA	33
ANEXO III. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	34



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração (SAD)**, sediado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, torna público que **REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização dos Ecopontos do Município de Uberaba**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB)**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Municipal nº 12.827/2018; Decretos Municipais nºs 3.815/2023 e 6.165/2024; Demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h do dia 15/05/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da sessão pública: Às 13h do dia 01/06/2026.

Abertura da sessão de disputa de preços: Às 15h do dia 01/06/2026.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

1. DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

1.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização dos Ecopontos do Município de Uberaba**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

1.1.1. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

1.1.2. As especificações detalhadas encontram-se no **Item 01 e 05 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)** que acompanha este Edital.

1.2. A licitação será realizada em item único conforme tabela constante no **ANEXO I** deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para objeto e considerando o valor de referência.

1.3. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

1.3.1. As condições e exigências acerca da visita técnica estão previstas na **CLÁUSULA 4.5 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.



2. DO CONTRATO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

2.1. O licitante vencedor do certame deverá comparecer à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB)** para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

2.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas;

2.1.2. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública;

2.1.4. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal até 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o **MUNICÍPIO**.

2.3. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

2.4. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.5. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, assim como as dotações orçamentárias que abarcam as despesas do objeto deste Edital.

2.6. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.6.1. O início das atividades **10 dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SESURB ou por preposto formalmente designado.

2.6.2. Os serviços serão prestados nos horários e endereços determinados nos *Itens 5.2.1 ao 5.2.2* e seguintes do Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2.6.3. As rotinas a serem cumpridas pela Contratada estão definidas nos itens 1.4, 3 e 5 do Termo de Referência.



2.7. DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.7.1. Os materiais, uniformes e equipamentos de EPI obrigatórios, a serem disponibilizados durante a execução contratual, estão determinados no Item 5.4, 5.6 e 5.7 do Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

2.7.2. Os critérios de desempenho serão analisados e pontuados, conforme Item 7 do Termo de Referência – Anexo II.

2.7.3. Os critérios para o recebimento dos serviços se encontram detalhados no item 6 do Anexo II deste Edital.

2.8. DO PAGAMENTO:

2.8.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na própria **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)**.

2.8.2. Demais informações acerca do pagamento encontram-se na **Item 7 do Termo de Referência (ANEXO II)**.

2.8.3. A despesa referente a presente contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária (ou sua correspondente ao exercício):

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS (SESURB)

- **02.23.30.15.451.0213.4021 3.3.90.37 1.500-2.450.**

2.8.3.1. Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos.

2.9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

2.9.2. As condições para repactuação estão definidas no Item 7.3 do Termo de Referência – Anexo II.

3. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento ao Programa de Integridade nas licitações, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à **Avaliação de Risco de Integridade**, nos termos do Decreto Municipal nº 6.165/2024.

3.2. O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do Gestor e do Fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno realizado pela Controladoria-Geral do Município (CG).



3.3. Define-se para aplicação deste procedimento:

3.3.1. Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo, para contratação de execução de serviços e/ou compras mencionadas na **CLÁUSULA 1**.

3.3.2. Formulário de Due Diligence (FDD) é o questionário a ser preenchido pela pessoa jurídica contratada e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade.

3.3.3. Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras pela empresa contratada, também será apreciada durante a análise da **Controladoria-Geral do Município (CG)**.

3.3.3.1. O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

3.4. Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

3.5. A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

3.5.1. A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), exceto, quando for grau de risco alto, sendo válida por 12 (doze) meses.

3.6. O Formulário citado no **subitem 3.3.2** é eletrônico e será enviado pelo Gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou Representante Legal da pessoa jurídica contratada, no ato do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

3.6.1. O referido formulário pode ser acessado através do link: <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>.

3.6.2. A empresa contratada deverá possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário *Due Diligence*.

3.6.3. O preenchimento do questionário pela empresa contratada é facultativo, porém, a sua negativa total ou parcial, decorrerá em sua classificação automática para o nível alto de risco na avaliação de integridade.

3.7. A contratação ficará dispensada da Avaliação de Riscos de Integridade, caso ocorra a assinatura do instrumento contratual ou publicação de edital, antes da data de 2 de setembro de 2024.

3.7.1. Porém, nos casos previstos no item 3.7, quando houver a celebração de aditivo contratual, a



Avaliação de Integridade deverá ser aplicada imediatamente.

3.8. O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

3.9. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.10. O **Decreto Municipal nº 6.165/2024** foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz nº 2477, de 03 de julho de 2024, e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTE2MDY1.

3.11. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do Município estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, tendo ainda como dever, conhecer e executar a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.

3.12. Na fase contratual, além dos deveres e obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, a empresa contratada compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei Municipal nº 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

3.13. Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, a contratada fica obrigada em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de alteração**.

3.14. A empresa contratada também deverá assegurar que seus colaboradores, empregados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução do contrato e as diretrizes da Lei Municipal nº 12.827/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

4. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato (ou instrumento equivalente) oriundo desta contratação terão como Gestor e Fiscal responsáveis aqueles servidores designados no Termo de Aceite (**Declaração de Gestão E Fiscalização**) conjunto ao **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

4.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas nos artigos 24, 25 e demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

4.3. O Gestor do contrato será responsável pelo envio do Formulário de Avaliação de Risco de Integridade, previsto na **CLÁUSULA 3** deste Edital, e no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.165/2024.

4.3.1. O servidor que descumprir com a obrigação acima mencionada, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 392/2008.



4.3.2. Fica ainda o Gestor responsável por acompanhar e executar o procedimento definido pelo Decreto Municipal nº 6.165/2024.

4.4. Nos casos de classificação de **Grau de Risco à Integridade Alto**, o Gestor ou o Fiscal, conforme o caso, deverão promover medidas de melhoria na gestão e fiscalização, incluindo as ações previstas no artigo 12 do Decreto que regulamenta a Avaliação de Risco de Integridade.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.1.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS ÀQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

5.1.2. No caso em que houver **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

5.1.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

5.1.3.1. Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

5.2.1. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2. Declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.3. Que tenha sido decretada a falência;

5.2.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

5.2.5. Estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.6. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



5.2.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.8. Autor(a) do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.10. A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o(a) autor(a) dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.2.8 e 5.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.10.2. Os dispostos nos **subitens 5.2.8 e 5.2.9** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo nos demais regimes de execução.

5.2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.14. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.14.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.14.2. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.15. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que obedecido o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.15.1. As empresas consorciadas deverão ter Objeto Social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2.15.2. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

c) definição expressa das responsabilidades técnica, financeira e operacional de cada consorciado;

d) declaração de que, caso vencedores, formalizarão o consórcio antes da assinatura do contrato.

5.2.15.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

5.2.15.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.2.15.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.2.15.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante o **MUNICÍPIO** e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

5.2.15.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.2.15.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.2.15.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.



5.2.15.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

5.2.16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

5.2.16.1. Será admitida a participação, no presente procedimento licitatório, de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que comprovado o atendimento integral e cumulativo dos requisitos a seguir estabelecidos:

- Comprovação de que a cooperativa encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- Apresentação de demonstrativo formal de atuação em regime cooperado, com evidência da efetiva repartição de receitas e despesas entre os cooperados, nos termos da legislação específica;
- Comprovação de que qualquer cooperado, desde que possua qualificação equivalente, está apto a executar o objeto da contratação, sendo vedada à Administração a indicação nominal de cooperados para a execução dos serviços; e no caso de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- Comprovação de que o objeto da licitação refere-se a serviços especializados compatíveis com o objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.2.16.2. O descumprimento de qualquer das exigências previstas neste item acarretará a inabilitação da cooperativa no certame, sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste edital e da legislação vigente.

5.2.16.3. Fica vedada a participação de cooperativas no presente certame quando, em razão da natureza do serviço ou da forma como este é usualmente executado no mercado, reste caracterizada a necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e o contratado, bem como a presença dos elementos da pessoalidade e da habitualidade, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

6.2. RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.



6.3. RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

6.4. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4.2. Os licitantes deverão de acordo com o porte da empresa, no que rege as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o *caput* do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sob pena de desclassificação, o **Balanco Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no **Conselho Regional de Contabilidade** e apresentado na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

6.4.2.1. Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, apresentará a documentação citada no **subitem 6.4.2**, referente ao seu último exercício.

6.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

6.4.2.3. Será considerado aceito na forma da lei, o Balanço Patrimonial assim apresentado:



6.4.2.3.1. Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

6.4.2.3.2. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, registrados no órgão competente.

6.4.2.3.3. Para as empresas obrigadas a adotar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações, dos Termos de Abertura e de Encerramento, ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores desta Administração Municipal.

6.4.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.4. A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de **Índices Contábeis** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00;

Índice de Liquidez Geral (ILG) > ou = 1,00; e

Índice de Solvência Geral (ISG) > ou = 1,00.

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILC = AC / PC;

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);

ISG = AT / (PC + ELP).

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral.

6.4.4.1. Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do Município.

6.4.5. Os profissionais técnicos da Administração Municipal quando verificarem a necessidade, poderão, em ato de diligência, para análise de riscos e averiguação da documentação relacionada no **item 6.4** e seguintes, solicitar a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como, quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4.5.1. Em análise aos documentos, é ponderada se a licitante arrematante do item/lote, não deverá ser sinônimo de prejuízo à Administração Municipal, portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

6.4.6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

6.4.7. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 6.4.3**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.4.7.1. Nos termos do artigo 15, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá acréscimo de 30% para consórcio sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.



6.5. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de que os produtos/materiais utilizados na prestação dos serviços estão de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO.

6.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% das quantidades relativas aos serviços requisitados neste Termo de Referência.

6.5.2.1. Justifica-se a exigência de quantitativo mínimo de 50% das quantidades relativas aos serviços requisitados neste Termo de Referência, tendo em vista, que a presente contratação não se limita à prestação isolada de serviços de limpeza ou transporte; trata-se de um modelo de Gestão Plena Integrada. A fragmentação operacional foi identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a causa raiz das falhas atuais nos ecopontos. Portanto, exigir que a licitante demonstre já ter operado pelo menos 50% do volume ou da estrutura prevista se mostra como única forma de garantir que a empresa possui expertise em sincronismo logístico. A operação envolve a coordenação simultânea de mão de obra exclusiva, frota pesada, trituração de resíduos e rastreabilidade digital, o que exige robustez gerencial prévia.

6.5.3. Os critérios e parâmetros a serem utilizados para avaliar os atestados são os seguintes: cumprimento de quantitativo mínimo com referências as parcelas de maior complexidade do objeto, quais sejam:

6.5.3.1. Operação de Unidades de Recebimento de Resíduos: Comprovação de gestão de pontos de entrega voluntária, garantindo o controle de acesso e segregação;

6.5.3.2. Logística de Transporte de Resíduos Sólidos: Comprovação de movimentação de volumes compatíveis, essencial para o giro das 73 caçambas previstas;

6.5.3.3. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 6.5.2 será admitido o somatório de atestados desde que compatíveis com as características dos produtos;

6.5.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não.

6.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.6. Da Sustentabilidade:

6.5.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



a) *Veículos Eficientes*: Preferência por veículos de coleta e transporte com menor consumo de combustível, menor emissão de poluentes (ex: padrão Euro V ou superior, veículos elétricos/híbridos, uso de biodiesel/etanol sempre que viável).

b) *Manutenção Preventiva*: Apresentação de plano de manutenção preventiva da frota para garantir a eficiência e reduzir emissões.

c) *Tecnologia*: Uso de sistemas de otimização de rotas para a coleta, visando a redução do consumo de combustível e tempo de deslocamento.

d) *Saúde e Segurança Ocupacional (SSO)*: Apresentação de programas de SSO (PPRA, PCMSO) e comprovação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e treinamentos de segurança para todos os funcionários envolvidos na operação.

6.5.4. Não será admitido atestado de capacidade técnica nos seguintes casos:

6.5.4.1. Emitido por empresa e/ou consórcio participante da licitação.

6.5.4.2. Atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) **Declaração formal** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação (**CLÁUSULA 5**) e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP;

c) **Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) **Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

e) **Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) **Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaração formal do licitante de que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) da obra e/ou para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Artigo 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Pública.

6.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como **válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.**

6.7.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.7.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.7.5. Os modelos das declarações constantes nas alíneas do **subitem 6.6.1** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico descrito no **subitem 6.1.6.2** deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. DO CREDENCIAMENTO:

7.1.1. Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: **<<https://ammlicita.org.br/>>**.

7.1.2. O Pregão será conduzido por servidor público denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

7.1.3. O Pregoeiro exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

7.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal, conforme instruções que podem ser obtidas na página: **<<https://ammlicita.org.br/>>**.



7.1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal, <<https://ammlicita.org.br/>>, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item objeto desta licitação;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2.3. A proposta comercial deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado para o certame, mediante o preenchimento integral da planilha de preços unitários, tendo como referência as planilhas constante no **Anexo II** deste Edital.

7.2.4. A licitante deverá observar rigorosamente os critérios da obra, os serviços, quantitativos, unidades de medida e especificações técnicas definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos que integram este instrumento convocatório, sendo vedada a supressão, acréscimo ou alteração de itens.

7.2.5. A ausência de preenchimento de qualquer item da planilha implicará a desclassificação da proposta.

7.2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se ao licitante contratado.

7.2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

7.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.2.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica **AMM LICITA**, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



7.2.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do subitem 6.6.1 deste Edital.**

7.2.12.1. Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações solicitadas no **subitem 6.6.1**, caberá aos licitantes anexá-las à plataforma eletrônica devidamente preenchidas e assinadas, conforme **modelos** disponíveis no seguinte endereço: https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing.

7.2.12.2. A forma de inserção dos documentos que integram a proposta, dos documentos exigidos para habilitação e a escolha de participação no item/lote o qual o licitante tem interesse, estão disponíveis no **Manual do Fornecedor**, no seguinte endereço eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

7.2.12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos que a integram até a abertura da sessão pública.

7.2.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.14. A planilha constante no ANEXO II deste Edital, é de caráter meramente exemplificativo.

7.3. DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO PREÇO GLOBAL:

7.3.1. Os preços unitários deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, devendo refletir o custo real de execução da obra e/ou serviços correspondentes.

7.3.2. O preço global da proposta corresponderá ao somatório dos valores obtidos a partir da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos constantes nas planilhas dos anexos deste Edital.

7.3.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total e a quantidade, corrigindo-se o valor unitário, sem prejuízo da análise de exequibilidade da proposta.

7.4. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

7.4.1. Os preços unitários ofertados deverão contemplar, de forma íntegra e suficiente, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I.** Mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e securitários;
- II.** Materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e transporte;
- III.** Mobilização, desmobilização e administração da obra;
- IV.** Sinalização provisória, segurança do trabalho e interferências urbanas;
- V.** Custos ambientais, gestão de resíduos e atendimento às salvaguardas aplicáveis;
- VI.** Tributos, taxas, seguros e demais encargos legais;
- VII.** Margem de lucro da contratada.



7.4.2. Não será admitida, sob qualquer fundamento, a alegação de omissão de custos como justificativa para pleito de aditamento, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4.3. Os custos diretos considerados no orçamento de referência da presente licitação compreendem exclusivamente os componentes de preço passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha orçamentária, nos termos dos documentos técnicos que integram este Edital.

7.4.4. O custo direto relativo à administração local observa os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.4.5. O cronograma físico-financeiro da obra prevê pagamentos proporcionais aos custos diretos, especialmente no que se refere à administração local, distribuídos de forma compatível com a efetiva evolução da execução contratual, vedada a adoção de percentuais fixos dissociados do andamento da obra.

7.4.6. DO DETALHAMENTO DO BDI:

7.4.6.1. O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI adotado na presente licitação será detalhado de forma compatível com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, observando-se a composição adequada dos seus elementos constitutivos.

7.4.6.2. Não será adotado BDI reduzido sobre os custos de materiais e equipamentos, tendo em vista que o objeto foi estruturado em um único pacote contratual, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, de modo a otimizar custos, racionalizar a gestão da obra e evitar a fragmentação da execução contratual.

7.5. O descumprimento das regras supramencionadas por esta Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas (TCMG; TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

b) Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.3.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Os licitantes classificados conforme **subitem 8.3.2** poderão participar da fase de disputa de preços.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor máximo estimado no Edital;

8.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

8.6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. O modo de disputa a ser adotado neste Edital será o modo **aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

8.7.1. O modo de disputa será realizado conforme determina o artigo 71 da Decreto Municipal nº 3.815/2023.

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens do *site* onde será realizado o Pregão.

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.



8.9.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontram no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

8.10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital ou quando o licitante for desclassificado por outro motivo.

8.10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.11. O licitante vencedor fará o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no prazo mínimo de 03 (três) horas após a convocação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.11.1. Quando houver necessidade na prorrogação do prazo determinado no item anterior o arrematante do lote/item, deverá formalizar e justificar o seu pedido via *chat* da plataforma eletrônica **AMM LICITA**, o qual não poderá ser sinônimo de risco e morosidade Administração Municipal, sendo facultativo ao Pregoeiro, aceitar a dilação de prazo.

8.11.2. O envio dos documentos exigidos para habilitação abrange o classificado em 1º (primeiro) lugar de cada item/lote. Na hipótese da desclassificação ou desistência do licitante melhor classificado, observada a ordem de classificação dos lances, o próximo licitante convocado deverá enviar os documentos de habilitação no prazo determinado no **item 8.11**.

8.12. O Pregoeiro, solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar para no prazo mínimo do **item 8.11**, envie pela plataforma eletrônica, a proposta devidamente adequada ao objeto e à compatibilidade do preço/lance ofertado, conforme disposições do Edital.

8.12.1. O prazo estabelecido no subitem anterior não excederá a **24 (vinte e quatro) horas**, cuja prorrogação se dará mediante pedido e justificativa a ser aceita ou recusada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação;

8.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da



proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual (CAFIMP): <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>;

c) Cadastro de Fornecedores do **Município de Uberaba/MG**.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro, quando for o caso, faz jus aos benefícios concedido às ME/EPP, em conformidade com Edital.

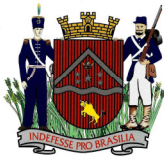
9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus ANEXOS.

9.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus **ANEXOS**, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento, sempre que identificar indícios de inexecuibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, promover diligências destinadas à comprovação da exequibilidade, podendo solicitar à licitante a apresentação de justificativa técnica detalhada, acompanhada, conforme o caso, de planilhas de composição de custos, memórias de cálculo, demonstração de produtividade, encargos sociais, BDI e demais elementos técnicos e financeiros necessários à verificação da viabilidade técnico-operacional e econômico-financeira da execução do objeto.

9.8.2.1. A licitante que não apresentar os documentos capazes de demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, será desclassificada nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo exemplificativo da Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora (artigo 79 do Decreto Municipal nº 3.815/2023), admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da obra e/ou do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, devendo os atos que apresentarem defeitos sanáveis ser convalidados pela própria Administração.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado os termos dispostos neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de habilitação que será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

10.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as seguintes disposições:

I. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgão emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.3. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na **CLÁUSULA 12** deste Edital.

10.4. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

10.4.1. As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma



restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade exigida na cláusula anterior, as empresas enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação, ou parcelamento do débito e para emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, cujo prazo se inicia no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, ficando a critério da Administração Pública, prorrogar o prazo por igual período.

10.4.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.4.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA GARANTIA

11.1. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É facultado ao contratado optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. Esta garantia destina-se a cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais e eventuais multas aplicadas.

11.4. A garantia deverá ter vigência durante todo o período de execução do contrato e ser estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual para assegurar a conferência das quitações trabalhistas finais.



11.5. Em virtude da natureza do serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá prestar garantia específica de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, destinada exclusivamente ao ressarcimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.6. A escolha da modalidade de garantia cabe exclusivamente ao contratado, nos termos da legislação vigente.

11.7. Esta garantia possui a finalidade estrita de garantir o pagamento de verbas rescisórias, salariais e encargos, caso o contratado não os honre durante ou após a execução.

12. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que primeiro ocorrer;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.3.4. A apreciação das razões recursais ocorrerá em fase única.

11.4. Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema.

11.4.1. O recurso será dirigido à Autoridade (Pregoeiro) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, cuja resposta deverá ser divulgada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

11.4.2. Diante da não reconsideração do Pregoeiro no prazo citado no **subitem 11.4.1**, o recurso será encaminhado com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

11.4.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

12.1.1. O descumprimento de quaisquer diretrizes também mencionadas no Decreto Municipal nº 6.165/2024, na Política de Integridade do Município, no Edital e/ou no Projeto Básico, poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 12.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

12.3.2. A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 12.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

12.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 12.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de



licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 12.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 12.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 11.3.3** deste Edital.

12.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 12.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

12.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

12.5.1. A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 12.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

12.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do **item 12.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

12.6. A aplicação das sanções previstas **item 12.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

12.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

12.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e a impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

13.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e do Projeto Básico para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal Eletrônico Oficial do Município (**PORTAL DO CIDADÃO**), e na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** e no **PNCP**, dentro do prazo estabelecido no **subitem 13.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

13.6. Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente Edital:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO;**
- **ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

14.2. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, expresso no preâmbulo, está em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**oito dias úteis**).

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do



dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.6. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.7. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.1. Os licitantes terão direito à manifestação em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no entanto, o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.8. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

14.8.1. A publicação do inteiro teor do **Edital** e **ANEXOS** está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no Portal Oficial do Município (**PORTAL DO CIDADÃO**) e na Plataforma Eletrônica de Licitações **AMM LICITA**.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.10. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitaram a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

14.11. O Decreto Municipal nº 3.815/2023 poderá ser acessado no link: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023> ou na edição do Diário Oficial do Município, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

14.12. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo *e-mail*: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>.

Uberaba/MG, 12 de maio de 2026.

TACIANA DE CASTRO BALDUÍNO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM 1			
QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO MÉDIO (12 MESES)
01 SV.	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação dos 11 (onze) pontos de entrega voluntária (Ecopontos) no município de Uberaba, conforme descrição no Termo de Referência, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.</p> <p>- DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ESTÃO PREVISTAS NA CLÁUSULA 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).</p>	R\$ 401.240,54	R\$ 4.814.886, 48



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA EXEMPLIFICATIVA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA EXEMPLIFICATIVA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

- * Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA) no *link*.
<<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>

E/OU

- * Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, no endereço:
<<https://ammlicita.org.br>>

E/OU

- * Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço:
<<https://pncp.gov.br/app/editais>>



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM PDF) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

- * **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA)** no *link*:
<<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>

E/OU

- * **Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA**, no endereço:
<<https://ammlicita.org.br>>

E/OU

- * **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no endereço:
<<https://pncp.gov.br/app/editais>>

